

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 12 de junho de 2024 – Ano 11 – Número 108

Publicado em 13/06/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 53/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta do Processo nº 36995/2023-2-TC, **RESOLVE apurar** em favor do servidor EDVAR DA SILVA MEDEIROS, Analista de Controle Externo, até 19/12/2023, 34 (trinta e quatro) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 398/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere a alínea 'd', inciso V, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10207/2024-4-TC; **RESOLVE** autorizar o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério aos servidores abaixo relacionados, pela realização do curso “A Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021”, na modalidade presencial, ocorrido nos municípios cearenses (conforme demanda específica, descrita em tabela abaixo), no período de 21 a 23 de maio do corrente ano, respectivamente, com carga horária de 5 (cinco) horas em cada localidade, totalizando 15 horas (equivalente a 18 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 14/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 28/06/2023:

Nome	Cargo	Carga horária	Municípios	Total R\$
Raimunda Edna Xavier da Silva	Analista de Controle Externo	15 horas	Catarina, Pedra Branca e Deputado Irapuan Pinheiro	2.930,40
José Ricardo Moreira Dias	Técnico de Controle Externo	15 horas	Acopiara, Mombaça e Solonópole	2.930,40
Marcello Costa e Silva Leite	Analista de Controle Externo	15 horas	Piquet Carneiro, Senador Pompeu e Milhã	2.344,32

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de junho de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 509/2024

PROCESSO Nº 15946/2020-6

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

ENTE/MUNICÍPIO: BREJO SANTO

ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2014

INTERESSADO(S): HELOÍSA MIRANDA LUCENA MARTINS

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 19/02/2024 A 23/02/2024

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO. SECRETARIA DE SAÚDE. BREJO SANTO. EXERCÍCIO DE 2014. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE. SANEAMENTO PARCIAL DAS OCORRÊNCIAS. REDUÇÃO DA MULTA. EXCLUSÃO DO DÉBITO.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. **Heloísa Miranda Lucena Martins**, ex-gestora da **Secretaria de Saúde do Município de Brejo Santo – CE**, exercício de **2014**, no intuito de reformar o Acórdão nº 366/2019, proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos autos da Prestação de Contas de Gestão (PCS) nº 10855/2018-4.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, em:

a) **Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Heloísa Miranda Lucena Martins, pois preenchidos seus requisitos de admissibilidade, com esteio nos art. 29, inciso I, 30 e 35, da Lei Estadual nº 12.509/1995, para, no mérito: